



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.329, de 17 de dezembro de 2015

“Autoriza permuta de lotes de terreno que menciona em cumprimento a acordo judicial homologado (Autos nº 2014043233869) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, os lotes de terreno a seguir designados: lote nº **05 da Quadra A**, com 360,00m², cadastrado CCI nº 42600; lote nº **06 da Quadra A**, com 360,00m², cadastrado CCI nº 42601; lote nº **07 da Quadra A**, com 360,00m², cadastrado CCI nº 42602; lote nº **08 da Quadra A**, com 360,00m², cadastrado CCI nº 42603; lote nº **09 da Quadra A**, com 360,00m², cadastrado CCI nº 42604; lote nº **10 da Quadra A**, com 461,24m², cadastrado CCI nº 42605; lote nº **06 da Quadra H**, com 360,00m², cadastrado CCI nº 42855 e lote nº **07 da Quadra H**, com 552,19m², cadastrado CCI nº 42857; **todos do Loteamento Residencial Jardim Athenas**, nesta cidade e de propriedade do Município de Catalão, **pelos lotes** de nº **01 da Quadra 16**, com 300,00m², registrado no CRI local sob o nº 1-47.793, no livro 02 de Registro Geral;

lote nº **20 da Quadra 17**, com 300,00m², registrado no CRI local sob o nº 1-30.926, no livro 02 de Registro Geral e o lote nº **18 da Quadra 19**, com 478,13m², registrado no CRI local sob o nº 1-29.021, no livro 02 de Registro Geral, **todos do Loteamento Santa Helena II**, nesta cidade, de propriedade de Daniel Rodovalho Vieira e sua esposa Lívia Maria Pereira Netto Vieira.

§1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, os lotes pertencentes ao Município de Catalão ficam desafetados de sua primitiva condição (*de área institucional*), passando-os à categoria de bem disponível.

§2º - A permutados imóveis se fará de uns pelos outros, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º - O Município de Catalão, para que a permutas e revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§4º - Os três imóveis que passarão ao domínio do Município de Catalão ficam declarados **bens de Uso Comum do Povo**, e como tal afetados em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§5º - A área a ser adquirida pelo Município serviu para compor a Avenida Raulina Fonseca Paschoal, situada na área urbana desta cidade.

§6º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, (*abertura de via urbana*), nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à

conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal